

PROJETO DE LEI PL./0261.9/2015

Institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo, no Estado de Santa Catarina.

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. o Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover atividades alusivas ao Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na pata de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mario Marcondes

Lido no Expediente 53º Sessão de 14 / 07/15

As Comissões de:

19) SEQUEANÇA Pública

Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MARIO MARGONDES

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares deste Parlamento visa instituir o Dia Estadual do Agente de Segurança Socioeducativo, no Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei tem o objetivo de homenagear e reconhecer o trabalho desses servidores que zelam pelo bem-estar da sociedade.

Os Agentes de Segurança Socioeducativos exercem atividades de vigilância e escolta nos espaços intramuros e extramuros dos estabelecimentos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, zelando pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiliberdade, além de garantir a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento, como também assegurar o cumprimento das medidas socioeducativas e atuar como orientadores no processo de reinserção social do adolescente autor de ato infracional.

O dia escolhido coincide com a data em que foi sancionada a Lei Complementar n° 472, de 10 de dezembro de 2009, que institui no âmbito estadual, a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo.

Ante o exposto, entendo ser justo e oportuno instituir esta data comemorativa e conto com o apoio dos pobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Deputado Mario Marcondes